



Câmara Municipal
da Estância Turística
- Capital Nacional



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 179/19, e na Emenda de nº 106/19, recebido nesta Casa de Leis em 08/07/2.019, de autoria do nobre Vereador José Aparecido da Rocha, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda de nº 106/19, que Dispõe sobre a proibição de publicidade e propaganda de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, nas escolas públicas municipais e dá outras providências, verifiquei que o mesmo, com a Emenda é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º., inciso I, da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Assim, com a Emenda,
exaro parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 11 de novembro de 2.019.**

Tiago Piotto da Silva

**TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR**

Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:

[Signature]
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE**

[Signature]
**MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE**

